



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 002636/2019-16

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 24.001/2019 - SEMAD

INTERESSADO: RAF COMUNICAÇÃO MARKETING LTDA

ASSUNTO: Pedido de reconsideração

OBJETO: Contratação de 05 agências de publicidade, para executar os serviços de propaganda e comunicação digital, incluindo estudo, planejamento, concepção, execução, distribuição e controle de veiculação de programas e campanhas publicitárias institucionais e mercadológicas para as ações, serviços, obras, eventos internos e externos, divulgações de caráter legal, educativo, informativo ou de orientação social da Prefeitura Municipal de Natal, controle das inserções publicitárias (mídias contratadas) nos veículos de divulgação, tais como jornal impresso, sites, tv, rádio, dentre outros, conforme descrições e condições contidas neste edital e seus anexos.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. IMPROCEDENTE.

PRELIMINARMENTE

A licitação pública é processo seletivo, mediante o qual a Administração Pública oferece igualdade de oportunidades a todos os que com ela queiram contratar, preservando a equidade no trato do interesse público, tudo a fim de cotejar propostas para escolher uma ou algumas delas que lhe sejam as mais vantajosas. Na qualidade de processo seletivo em que se procede ao cotejo de propostas, a licitação pública pressupõe a viabilidade da competição, da disputa. Se não houver viabilidade de competição, por corolário, não haverá licitação pública.

Cabe ressaltar que o interesse em fornecer produtos ou prestar serviços para a Administração Pública é legítimo e salutar para a competitividade do certame desde que se utilize de condutas que respeitem o ordenamento normativo referente ao tema. Mero inconformismo sem respaldo legal não contribui para o interesse público.

DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

Às 11:40 horas do dia 11-10-2019, foi protocolado nesta SEMAD pedido de reconsideração do julgamento que desclassificou a empresa RAF COMUNICAÇÃO MARKETING LTDA, sob a qual passamos a nos posicionar.



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Inicialmente, cumpre registrar que o art. 109, II, da Lei Federal nº 8.666/93 prevê que o recurso deverá ser apresentado até 05 (cinco) dias úteis contados da intimação (grifo nosso) se não vejamos:

III - Pedido de reconsideração, de decisão de Ministro de Estado, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, na hipótese do § 4º do art. 87 desta Lei, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

Notória, portanto, é a observância do prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação do pedido de reconsideração. Portanto, conheço do recurso e passo a analisar o mérito.

DO RELATÓRIO:

A recorrente pleiteia a reconsideração do julgamento, sob as seguintes alegações:

1. **Informa que não houve descumprimento ao edital;**
2. **Que apenas houve um mero uso de palavras em itálico;**
3. **É o que importa relatar.**

Recebido o recurso administrativo (reconsideração), os instrumentos foram encaminhados à subcomissão para análise e julgamento, haja vista que o art. 10 da Lei Federal nº 12.232/2010 assevera que é competência da subcomissão técnica analisar e julgar as propostas técnicas.

*Art. 10. As licitações previstas nesta Lei serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial, **com exceção da análise e julgamento das propostas técnicas.***

Corroborando com esse entendimento tem-se o art. 11 da referida Lei Federal, mais especificamente o §4º, incisos III, que assim dispõem:

*III - análise individualizada e julgamento do plano de comunicação publicitária, **desclassificando-se as que desatenderem as exigências legais ou estabelecidas no instrumento convocatório,** observado o disposto no inciso XIV do art. 6º desta Lei;*



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Sendo assim, segue abaixo o julgamento da subcomissão técnica:

ANÁLISE E JULGAMENTO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

Faz Propaganda

- 1) Em relação ao apresentado pelas agências recorrentes no presente certame, entendemos que a matéria em si não trouxe nenhum fato novo que possibilite uma nova avaliação e conseqüentemente a mudança da análise anterior. As questões apresentadas já foram analisadas de forma criteriosa por esta subcomissão técnica que mantém a avaliação anterior e conseqüentemente o resultado.

Diante do exposto no julgamento da subcomissão técnica, a reconsideração da empresa RAF COMUNICAÇÃO MARKETING LTDA foi indeferida por não apresentar fato novo que alterasse a sua condição de desclassificada por ter descumprido o edital nos seguintes termos:

9.3 – O PLANO DE COMUNICAÇÃO (Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa, Estratégia de Mídia e Não-Mídia) não poderá ultrapassar um total de 15 (quinze) laudas, incluindo capa e folhas de rosto se houver, assim consideradas folha em papel A4 branco, com 75g/m² a 90 gr/m², orientação vertical, com espaçamento mínimo de 2 cm nas 4 margens, a partir da borda, fonte Arial, tamanho 12, estilo normal - sem negrito, itálico ou sublinhado, com espaçamento simples entre linhas e opcionalmente duplo após os títulos e entre títulos e entre parágrafos, com texto justificado podendo ter recuo nos parágrafos e títulos, com numeração em todas as páginas, em algarismos arábicos, no canto inferior direito da página, iniciando pela capa; em folhas soltas e sem qualquer identificação da Licitante, nem mesmo por cores ou logotipia.

Como se vê o edital é claro ao informar que o Plano de comunicação será **sem negrito, itálico ou sublinhado**, no documento apócrifo, razão pela qual não assiste razão a recorrente.

Portanto, recebo o recurso administrativo para no mérito NEGAR provimento, com base no julgamento da subcomissão técnica.

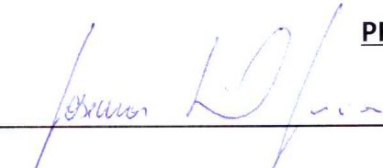


PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO


Natal/RN, 02 de janeiro de 2020.

Respeitosamente,

PRESIDENTE E MEMBROS DA CPL



JOSEMAR TAVARES CÂMARA JÚNIOR
PRESIDENTE



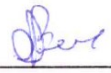
MARIA IZILDA SIQUEIRA FONTES
MEMBRO

LUCIANO SILVA DO NASCIMENTO
MEMBRO

MARIA SUELY DE SOUZA
MEMBRO

LEONARDO DA SILVEIRA LUCENA
MEMBRO

MARIA DAS GRAÇAS DE MEDEIROS LIMA
MEMBRO



MARCOS FREIRE BEZERRA
MEMBRO

SUELY MENESES BARRETO
MEMBRO

PAULA ÂNGELA MELO PAIVA
MEMBRO

MICHELE COELHO DE SOUZA
MEMBRO



ROSSANA FIGUEIREDO MENDONÇA DE LIMA
MEMBRO

GENIELSON OLIVEIRA DE ARAÚJO
MEMBRO

Acolho, na íntegra, os argumentos expendidos pela Subcomissão Técnica, os quais, adoto como razões de decidir. Destarte, nego provimento ao pedido de reconsideração apresentado pela empresa RAF COMUNICAÇÃO MARKETING LTDA, mantendo-a desclassificada do certame.


Adamiros França
Secretária Municipal de Administração